

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1701/82

PROC. DRE-L Nº 2166/82

INTERESSADO: JOSÉ ELÓI DE ALMEIDA

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 483 /83 - CEPG - Aprovado em 06/04/83

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 16/3/82, a direção da EEPG "Prof. Zenon Cleantes de Moura", pelo ofício nº 24/82, encaminhado à DE de Guarujá, solicitou providências no sentido de regularizar-se a vida escolar do aluno José Elói de Almeida, matriculado irregularmente na 3ª série do 1º grau em 1978, na EEPG de Vila Parisi, em Cubatão, retido que fora na 2ª série em 1977. Esclareceu que o histórico escolar do aluno, por ocasião da transferência, apresentava incorreções quanto aos conceitos de Matemática e Português, embora o resultado final indicasse o interessado como promovido. A culpa coube, portanto, ao funcionário que atentou somente para o resultado final. A partir de 1º/3/82, José Elói de Almeida transferiu-se para a EEPG "Afonso Schmidt".

1.2 - O histórico escolar do aluno (doc. fls. 6) evidencia que obtivera conceito "D" em Português e Matemática, na 2ª série, insuficiente para a promoção, que se matriculara irregularmente na 3ª série e nela fora retido em 1978. Todos esses dados referem-se à EEPG de Vila Parisi, Cubatão, na qual o aluno cursara a 1ª série em 1975. Transferido para a EEPG "Prof. Zenon Cleantes de Moura", de Cubatão, o interessado cursou a 3ª série, em 1980, com aprovação, e, em 1981, a 4ª série, na qual também foi aprovado.

1.3 - A Supervisão de Ensino da DE de Guarujá estudou o caso e propôs a regularização da vida escolar do menor pela convalidação de sua matrícula na 3ª série.

1.4 - Em 19/7/82, a Divisão Regional de Ensino do Litoral-Santos analisou a matéria, comprovou que os documentos escolares eram hábeis e opinou favoravelmente pela convalidação da matrícula do aluno na 3ª série, considerando que o interessado já estava cursando a 5ª série em 1982.

1.5 - A Coordenadoria de Ensino do Interior acolheu a opinião favorável à convalidação e remeteu o protocolado a este Conselho em 13/8/82.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Versa o presente protocolado sobre solicitação de convalidação de matrícula de José Elói de Almeida na 3ª série do 1º grau da EEPG de Vila Parisi, Cubatão, em 1978.

2.2 - O histórico escolar do aluno é o seguinte:

Anos	Séries	Estabelecimentos de Ensino	Resultados
1975	1ª	EEPG de Vila Parisi	Aprovado
1977	2ª	EEPG de Vila Parisi	RETIDO
1978	3ª	EEPG de Vila Parisi	RETIDO
1980	3ª	EEPG "Prof. Zenon C. de Moura"	Aprovado
1981	4ª	EEPG "Prof. Zenon C. de Moura"	Aprovado
1982	5ª	EEPSG "Afonso Schmidt"	Cursando

2.3 - Verifica-se, também, que a matrícula irregular na 3ª série da EEPG de Vila Parisi ocorreu sem que houvesse culpa do aluno. Retido na 3ª série, cursou-a, novamente, e foi aprovado. Promovido para a 4ª série, também obteve aprovação. Em 1982 estava frequentando a 5ª série. O aproveitamento escolar, demonstrado nas séries nas quais obteve aprovação e subsequentes à 2ª, evidencia que venceu as dificuldades encontradas nessa série.

2.4 - As autoridades escolares são favoráveis à convalidação e essa e, também, nossa decisão.

5- CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de José Elói de Almeida na 3ª série do 1º grau da EEPG de Vila Parisi, Cubatão, em 1978. Ficam, também, convalidados, os atos escalares subsequentemente praticados.

São Paulo, 16 de março de 1983

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de março de 1983.

a) Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de abril de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE